Processos dos Petições Diversos

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

SECRETARIA

REQUERIMENTO Nº 28/48

NOME APRESENTANTE: RUBENS GALVÃO DE FRANÇA E OUTROS

ASSUNTO: SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS SÔBRE HORARIO DO COMÉRCIO.

12 de Fevereiro de 1948

Exmos. Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal de Pompéia

Protocolo Geral
Nº 28-48

A' Com. de Justiça
12-2-48

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 12 de 2 de 19 48
Lido na Sessão do dia 12 de 2 de 19 48
Resp. dia ____ de ____ de 19____
Arquivado – Ficha Nº ____
SECRETARIA

Os abaixo assinados, barbeiros aqui residentes, respeitosamente requerem a V. Excias. se dignem determinar as providencias necessarias para a bôa regularisação do horario de trabalho da classe, de acordo com a lei, isto porque o horario de descanço não está sendo respeitado convenientemente.

Nêstes têrmos,

P. deferimento.

Rubens Salvador de França –
Pedro Padovani –
Antonio Batista de Lima –
Jose Francisco da Silva –

PARECER Nº 1 DE 1948

da Comissão de Justiça sôbre o Requerimento nº 28/48

É submetido, na forma regimental, ao exame desta Comissão o Requerimento nº 28/48, ao qual damos o seguinte parecer:

a) - que havendo uma lei que regulamenta o horario de trabalho, seja ela rigorosamente cumprida;

b) - que exisntindo freguezes dentro do salão, à espera de sua vez de ser servido, seja encerrada a porta, na hora regulamentar, atendendo-os até que se termine;

c) - que, desde que haja comum acôrdo entre patrão e empregado, aos sábados, poderá ser dilatado o prazo para encerramento de suas portas até às 24 horas.

Sala das Comissões em 13 de Fevereiro de 1948

Sergio Francisco Barguil

Sergio F. Barguil - Presidente

Floriano Eiras

Floriano Eiras - Relator

José Soares Ferreira

José Soares Ferreira - Membro

Ao Sr. Prefeito..

Para informar

1/3/48

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA - SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.o 167/48

Assunto: Encaminhando informação prestada pelo senhor Secretario desta Prefeitura.

Em 6 de Março de 1948.

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício nº 196/48, de 2 do corrente mês, que se fez acompanhar do requerimento dessa Câmara, sob nº 28/48 com o qual o senhor Rubens Galvão de França e outros solicitam providencias sobre o horario nos salões de barbeiros e cabeleireiros, cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, referido requerimento, acompanhado de uma informação a mim prestada, pelo Secretario da Prefeitura.

Com estima e distinta consideração, subscrevo-me,

ODILON MARTINS CRUZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 6 de 3 de 1948
Lida na Sessão de dia ... de ... de 19...
Resp. dia ... de ... de 19...
Arquivado – Ficha Nº ...
SECRETARIA

À S. EXCIA. O SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
POMPÉIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito para proceder rigorosa fiscalização no fechamento do Comercio, daqui avante em seguida. Em 16/3/48.

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

J. a Bueno
16-3-48

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerimento nº 28/48, da Câmara Municipal, com o qual o senhor Rubens Galvão de França e outros solicitam providências sobre a regulamentação do horario de trabalho em salão de barbeiros e cabeleireiros, cumpre-me informar a Vossa Senhoria o seguinte:

a) a lei que regula a abertura e o fechamento do comercio e da industria neste municipio, é o Decreto-lei nº 48, de 10 de Setembro de 1941;

b) para os estabelecimentos comcrciais, em cuja categoria se classifica o ramo de barbeiro, o horario regulamentar é das 8 às 18 horas, assegurado a cada empregado um intervalo de duas horas para descanso e refêição;

c) o artigo 2º do citado Decreto-lei estabelece que, por motivo de conveniência pública, nos termos da legislação federal, poderão funcionar fóra do horario estabelecido, mediante a concessão de licenças especiais, diversos estabelecimentos. Entre tais estabelecimentos encontram-se os de salões de barbeiros e cabeleireiros que poderão funcionár até às 20 horas.

d) estabelece o artigo 3º daquele Decreto-lei que, os estabelecimentos, para poderem funcionar com os horários especiais permitidos, deverão declarar que não têm empregados, ou que dispõem de turmas que se revezem, de módo que a duração normal do trabalho efetivo de cada turma não exceda de 8 horas diárias ou 48 horas semanais salvo as exeções previstas pela legislação federal.

Pompéia, 6 de Março de 1948.

NESTOR DE BARROS
Secretario

CAMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

CAMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
Fl. 6

205/48

17 de Março de 1948

Comunicação de Deliberação desta Câmara.

Senhor Prefeito:

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, levo ao conhecimento de V. Excia. que, na sessão extraordinária do dia 16 do fluente, desta Câmara, ficou deliberado o seguinte, sôbre o reuqerimento nº 28/48, em que são interessados os srs. Rubens Galvão de França e outros: " que se oficiasse a V. Excia. para que determine no sentido de que seja cumprido rigorosamente o que determina o Decreto-lei nº 48, de 10 de Setembro de 1941, dessa Prefeitura.

Reitero a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

COPIA

(Hélbo de Almeida Prado)
Diretor da Secretaria

Á S. EXCIA. O SENHOR
ODILON MARTINS CRUZ
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
POMPÉIA

hap.

Archivado
Pompéia, 17 de março de 1948

CAMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

209/48

22 de Março de 1948

Solicitação

Senhor Prefeito:

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, pelo presente, tenho a honra de solicitar de V. Excia., a fim de atender um requerimento verbal do sr. Oswaldo Borges Ferreira da bancada do Partido Social Progressista, seja fornecido a esta Câmara, no menor espaço de tempo possivel, 21 (vinte e uma) vias do Decreto-lei 48, de 1941, dessa Prefeitura.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(HÉLIO DE ALMEIDA PRADO)
DIRETOR DA SECRETARIA

Á S. EXCIA. O SENHOR
ODILON MARTINS CRUZ
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
POMPÉIA

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.o 226/48

Assunto: Prestando informações.

Em 24 de Março de 1948.

Junte-se ao proc. (Req. ao 23/48)

Senhor Presidente 24/3/48

Em virtude do oficio nº 205/48, de 17 do corrente, solicitando por parte dessa augusta Câmara que se cumprisse o que determina o decreto-lei nº 48, de 10/9/941, desta Prefeitura, cumpre-nos informar a V. Excia. que as necessárias medidas ja foram tomadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de meu alto apreço.

ODILON MARTINS CRUZ
Prefeito Municipal

À S. EXCIA. O SENHOR
ANTONIO ERNESTO MICHILINI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
POMPÉIA

CÂMARA MUNICIPAL Fls.

D E C R E T O - L E I Nº 43

O Prefeito Municipal de Pompéia, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 5º do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos têrmos da Resolução nº 151, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

D e c r e t a :

Art. 1º - A abertura e fechamento do comercio e da indústria, em geral, obedecerão ao seguinte horario:

I - Tratando-se de estabelecimentos comerciais:

a) - nos dias uteis: funcionarão das 8 às 18 horas, assegurado a cada empregado um intervalo de duas horas para descanso e refeição, o qual não será computado no têrmo de duração normal de trabalho efetivo;

b) - Aos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda: permanecerão fechados.

II - Tratando-se de estabelecimentos industriais :

a) - nos dias uteis:- funcionarão das 7 às 17 horas, assegurado a cada empregado um intervalo de duas horas para descanso e refeição, o qual não será computado no têrmo de duração normal do trabalho efetivo;

b) - aos domingos, feriador nacionais e dias santos de guarda: permanecerão fechados.

§ único - Os dias que devem ser guardados como dias santos serão os declarados pelo Departamento Estadual do Trabalho.

Art. 2º - Por motivo de conveniência pública nos têrmos da legislação federal, poderão funcionar fóra do horario estabelecido, mediante a concessão de licenças especiais, os estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes:

1ª - Varejistas de peixe:

a) - nos dias uteis:- das 5 às 18 horas;

b) - aos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda:- das 5 às 12 horas.

2ª - Varejistas de carne fresca - açougues:

a) - nos dias uteis :- das 5 às 18 horas;

b) - aos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda :- das 5 às 12 horas.

3ª - Comércio de pão e biscoito:- todos os dias, inclusive

COPIA

10

" continuação "

domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda:- das 5 às 24 horas.

4ª - Varejistas de frutas e verduras:- todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda:- das 8 às 18 horas.

5ª Varejistas de ávos e óvos:- todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda:- das 8 às 18 horas.

6ª Varejistas de produto farmacêuticos - farmácias:

a) - nos dias uteis:- das 8 às 24 horas.

b) - aos domingos :- será observado o mesmo horário pelas que estiverem de plantão, revezando-se em ordem alfabética;

c) - nos feriados nacionais e dias santos de guarda: obedecerão ao plantão estabelecido, revezando-se na mesma ordem, das 8 às 24 horas. Coincidindo o feriado nacional ou dia santo de guarda com o domingo, o horário será o constante da letra "b".

7ª - Comércio de flôres e corôas :- todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda:- das 8 às 22 horas.

8ª - Entrepostos de acessórios de automóveis:- todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda:- das 8 às 18 horas, sendo, entretanto, facultado servir ao público a q qualquer hora do dia ou da noite.

9ª Alugadores de bicicletas e similáres :- todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda:- das 7 às 18 horas.

10 - Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, serveterias e bombonieres" :- todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda :- das 8 às 24 horas.

11- Cafés e leiterias:- todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda :- das 5 às 24 horas.

12 - Bilhares :- todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda:- das 8 às 24 horas.

§ único - Pela natureza de suas atividades, poderão funcionar nos dias uteis:

a) - salões de barbeiros e cabeleireiros :- das 8 às 20 horas.

b) - charutaria :- das 8 às 24 horas.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, poderem funcionar com os horarios especiais permitidos, deverão requerer a necessária licença à Prefeitura, declarando que, não têm empregados, ou que dispõem de turmas que se revezam, de modo que a duraçã

" continuação "

normal do trabalho efetivo de cada turma não exceda de 8 horas diárias ou 48 horas semanais, salvo as exceções previstas pela legislação federal.

Art. 4ª - Os estabelecimentos industriais referidos na alínea II do artigo 1ª poderão funcionar além do horario estabelecido na letra "a" e nos dias mencionados na letra "b", mediante autorização da autoridade trabalhista regional competente e pagamento de licença especial.

Art. 5ª - As licenças especiais referidas nos arts. 3ª e 4ª serão as constantes da tabéla anexa.

Art. 6ª - Aos infratores das disposições dêste decreto-lei será aplicada a multa de 50$000 (cincoenta mil reis), elevada ao dôbro na reincidência.

Art. 7ª - Êste decreto-lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 10 de setembro de 1941.

(a) Flavio Jordão- Prefeito Municipal

Públicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia.

(a) Jorge Simão- Secretario Interino.

Copiado fiélmente por mim _____, 2º Escriturario, em 23 de Março de 1948.

Conferido por mim _____, Secretario.

CÓPIA

FEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

TABÊLA A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º

1 - Varejistas de peixe	50$000
2 - Varejistas de carne fresca - açougues	200$000
3 - Comércio de pão e biscoito	150$000
4 - Varejistas de frutas e verduras	30$000
5 - Varejistas de aves e óvos	20$000
6 - Varejistas de produtos farmacêuticos- farmácias -	300$000
7 - Comércio de Flôres e corôas	100$000
8 - Entrepostos de acessórios de automóveis	300$000
9 - Alugadores de bicicletas e similáres	100$000
10 - Restaurantes	300$000
11 - Bares, botequins, confeitarias, sorveterias e bonbonniéres	300$000
12 - Cafés	250$000
13 - Leiterias	200$000
14 - Bilhares	360$000
15 - Salões de barbeiros e cabeleireiros	120$000
16 - Charutarias	150$000
17 - Fabricas e oficinas: De acôrdo com a força motriz das máquinas a razão de 3$000 (três mil reis) por cavalo vapor e com o numero de operários, como se segue)	
a) - 1 operário	10$000
b) - 2 operários	19$000
c) - 3 até 5 operários	36$000
d) - 6 até 10 operários	78$000
e) - 11 até 20 operários	125$000
f) - 21 até 40 operários	225$000
g) - 41 até 60 operários	300$000
h) - 61 até 100 operários	520$000
i) - 101 até 150 operarios	755$000
j) - 151 até 250 operários	1:100$000
l)- 251 até 500 operários	1:875$000
m) - Mais de 500 operários	2:250$000

Prefeitura Municipal de Pompéia, 31 de Janeiro de 1941.
(a) Flavio Jordão- Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria do Departamento Administrativo em 12/2/941.
Copiado fielmente por mim _____ 2º Escriturario, em 23 de Março de 1948.

Conferido por mim _____ Secretario.

COPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
Fls. 10

REQUERIMENTO VERBAL DO SR. OSWALDO BORGES FERREIRA, APRESENTADO NA 15a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE MARÇO DE 1948.-

" que seja fornecida à sua bancada e mesmo para todos os Vereadores, uma via do decreto-lei nº 48, de 1941, da Prefeitura, que trata da regulamentação do horário do fechamento do comércio, a fim de estudarem uma solução para o momentoso casp do fechamento dos salões de barbeiros. Requer, ainda, seja oficiado ao sr. Prefeito Municipal no sentido de ser sustado a execução do decreto-lei nº 48, até a conclusão do estudo a ser procedido para solucionar a questão do horário dos barbeiros, respeitando, porem, o horário de 8 horas de trabalho diário".-

Sala das Sessões, em 16 de Março de 1948

Pompéia,

Indefiro o requerimento verbal do Vereador Sr. Oswaldo Borges Ferreira por tratar-se de materia vencida. Art. 136 letra b do Regimento em vigor.

Pompeia, 22 de março 1948